



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº. 10.024, de 20 setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

01) Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Porto de Moz, o conhecimento do local onde será prestado os serviços, favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos locais de fornecimentos a serem executados, isso descomplicará os seus cálculos com a logística.

02) - A presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na prestação de serviços, até mesmo em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

03) - A possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial. Trata-se de processo para contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis e material de expediente) para atender a Casa de Apoio e o escritório da representação da Prefeitura Municipal de Porto de Moz em Belém.

4) - justificar o uso da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para recurso parcial ou total oriundos de repasses federais, considerando que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são recursos próprios do tesouro deste município;

5) - as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tende em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Considerando que o pregão permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 42.456 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2021, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Considerando que o Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação eletrônica para recursos parcial ou total oriundos de repasses federais, esclarece-se que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são oriundos do tesouro municipal, não estando as despesas vinculada ao Decreto Federal nº. 10.024/2019, senão vejamos:

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (grifo nosso)

Salienta-se que a modalidade da forma presencial **não foi extinta e nem revogada**, podendo ser utilizada de forma justificada.

A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativas nos termos dos arts. 3º da Lei nº. 10.520/2002 e 50 da Lei nº. 9.784/1999. (grifo nosso).

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Pelo fato exclusivo de não poder realizar sob a forma eletrônica, face esclarecimentos, ora expostos.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Município de Porto de Moz estende-se por cerca de 17.423,2 km², a densidade demográfica é de 2,4 habitantes por km² no território do município e possui cerca de 41.135 habitantes no último censo. Possui ainda, distritos como a vila Taparará, Vila Maripi e vila Bom Jesus, distritos com expressivo número de habitantes exigindo desta municipalidade ações que promova qualidade de vida e desenvolvimento social.

É sabido a grande necessidade desta Prefeitura em manter todos os seus serviços em pleno funcionamento, inclusive as atividades de cultura, lazer e entretenimento, por isso, é de suma importância a realização do presente certame, visando melhorar a qualidade na oferta dos serviços prestados aos munícipes, bem como o fortalecimento da identidade cultural no que diz respeito a musicalidade. Pois a prática de estudos em música e a própria composição de bandas e programas dessa natureza, exige uma série de instrumentos musicais de qualidade e em quantidade, e tipologia desejável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



para o seu funcionamento com qualidade para os músicos e o público apreciador culturais, agregando diversas dimensões da cultura e articulando diferentes atores em torno de uma ação artístico-cultural.

1.3 Segundo o Artigo 4º item 4. do Decreto Federal nº 6.177, de 1º de Agosto de 2007, “Atividades, Bens e Serviços Culturais” refere-se às atividades, bens e serviços que, considerados sob o ponto de vista de sua qualidade, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possa ter. As atividades culturais podem ser um fim em si mesmas, ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais.

O mundo midiático e o avanço tecnológico crescentes têm se tornado protagonistas permanentes na vida das novas gerações, socializando as crianças numa espécie de “escola simultânea”, levando-as ao desenvolvimento de novas habilidades por meio das suas múltiplas linguagens. A produção cultural de uma comunidade tem se tornado alvo dos mais variados questionamentos quanto às suas estratégias de desenvolvimento para atender a essa nova geração de crianças cibernéticas que chegam aos programas sociais desenvolvidos neste município atualmente. Nesse sentido, a presente aquisição busca desenvolver ações que ajuda no desenvolvimento das crianças, adolescentes e demais usuários e beneficiários dos programas e ações sociais desta municipalidade, principalmente no que tange os aspectos relativos às contribuições e desafios das mídias e dos recursos tecnológicos na formação e desenvolvimento cognitivos dos mesmos.

Com base nisso, Em virtude da urgência e a manutenção das atividades da prefeitura municipal, justificado pelo motivo supra dito, como rege a Lei Federal nº 8.666/93. Diante do exposto, fica evidenciado a extrema necessidade da presente aquisição, pois, esta municipalidade possui demandas de atividades essenciais em todos os segmentos administrativos desta Prefeitura Municipal.

Porto de Moz/PA, 20 de fevereiro de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz